

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como ADMINISTRADORA, a LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., C.G.C./MF nº 54.224.134/0001-15, por seu representante legal, infra-assinado, e de outro, como ADMINISTRADOS: Sr. FRANCISCO EUDES RIBEIRO ARAUJO, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador da cédula de identidade RG. nº 2.166.583-91 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 496.532.703-97, e Sra. ROSENALDA PEREIRA DE ALMEIDA SARDINHA, Brasileira, Divorciada, Auxiliar de Contas a Pagar, portadora da cédula de identidade RG nº 26.746.595-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 113.419.758-60, residentes e domiciliados à Av. Prestes Maia, nº 931 apto. 108 - Luz - São Paulo-SP, na qualidade de proprietários, do imóvel assim descrito: Av. Casper Libero, nº 538, apartamento de nº 103 (cento e três), no 10º andar do Bloco A, sem direito a vaga de garagem no Condomínio do Edifício c Galeria Almira Gonçalves - Bairro Santa Ifigênia- São Paulo (SP), convencionam e mutuamente aceitam o que abaixo se discrimina, pertinente à locação do imóvel referenciado que os ADMINISTRADOS dão em administração à ADMINISTRADORA, por este contrato e na melhor forma de direito, a saber:

- 1ª. Todos os recebimentos de aluguéis e encargos inerentes à locação do imóvel, bem como o pagamento dos referidos encargos, devem ser efetuados pela ADMINISTRADORA, desde que o Locatário efetue o pagamento do aluguel e dos encargos no vencimento;
- 2º. O valor do aluguel mensal inicial para realização de novas locações, deverá ser acertado previamente com os ADMINISTRADOS à época e reajustado na periodicidade permitida por Lei e ainda, acrescidos dos encargos legais e convencionais;
- 3º. A ADMINISTRADORA, a título de honorários pela prestação de serviços, perceberá dos ADMINISTRADOS:
- a) Pela obtenção do locatário, a comissão de corretagem correspondente ao valor do primeiro aluguel e o reembolso das despesas com aferição cadastral do (s) locatário (s) e fiador (es), sempre que assinado o contrato de locação do imóvel. O valor da corretagem deverá ser pago pelo Locatário quando da assinatura do contrato de locação, sendo esse valor descontado de seu primeiro aluguel mensal;
- b) Pelos serviços de administração da locação, o equivalente a 7% (sete por cento) sobre o total bruto recibido mensalmente do locatário, ou seja, sobre o valor do aluguel e dos encargos da locação (IPTU e outros cobrados do locatário) debitado mensalmente em conta corrente dos ADMINISTRADOS, quando do efetivo recebimento.
- c) OS ADMINISTRADOS reembolsarão mensalmente à ADMINISTRADORA, se efetivados as despesas efetuadas com certidões de qualquer natureza, diligências cartorárias, Xerox, tarifas bancárias, CPMF incidentes sobre os débitos contabilizados durante o mês e outras despesas efetivadas e devidamente comprovadas em nome dos ADMINISTRADOS;
- 4ª. A ADMINISTRADORA prestará contas, mensalmente, aos ADMINISTRADOS, das importâncias recebidas e das despesas efetivadas durante o mês, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao vencido do aluguel, salvo das de contencioso, encaminhando aos ADMINISTRADOS o Extrato Mensal



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

de sua Conta Corrente mantida com a ADMINISTRADORA, juntamente com os documentos de despesas quitados, exceto quando a Conta Corrente apresentar saldo devedor.

- § PRIMEIRO Apresentado saldo credor na conta corrente, a ADMINISTRADORA na data acima aprazada efetuará de imediato o depósito na Conta Bancária indicada pelos ADMINISTRADOS ou ficará à disposição do mesmo para sua retirada nos escritórios da ADMINISTRADORA, contra assinatura do recibo correspondente.
- § SEGUNDO Caso a conta corrente apresente saldo devedor, os **ADMINISTRADOS** deverão efetuar o pagamento no dia seguinte ao do recebimento da comunicação pelo extrato de sua conta corrente, devendo o depósito ser efetuado na conta Bancaria da **ADMINISTRADORA** enviando via fax, cópia do deposito para a devida contabilização;
- § TERCEIRO O não pagamento do saldo devedor no prazo acima estipulado ensejará na atualização monetária pro-rata tempore e nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetiva liquidação;
- § QUARTO Caso o imóvel fique desocupado ou em caso de inadimplência do locatário, os **ADMINISTRADOS** ficam responsáveis pelo pagamento dos encargos da locação (IPTU e outros). A **ADMINISTRADORA** poderá efetuar o pagamento dos encargos, desde que os **ADMINISTRADOS** enviem previamente o respectivo numerário, ensejando sobre este pagamento a taxa de administração, constante da cláusula 3ª, letra "b";
- § QUINTO Caso na data acertada para acerto de contas tenha os ADMINISTRADOS saldo credor em outra conta corrente mantida com a ADMINISTRADORA fica desde já autorizado a efetuar a transferência do saldo devedor desta conta corrente para outra conta corrente credora, sem prejuízo da taxa de administração constante da cláusula 3ª, letra "b".
- 5ª. Toda Assistência Extrajudicial ou Judicial será através da **ADMINISTRADORA**, quando dal falta de pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos convencionados, ou outras situações envolvendo a locação desde que previamente acertados os honorários Advocatícios;
- § PRIMEIRO Quando da cobrança extrajudicial e o locatário efetivar o pagamento do aluguel acrescido das cominações legais e contratuais, o crédito será repassado aos ADMINISTRADOS com o "floating" de cinco dias, deduzidos a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total recebido;
- § SEGUNDO Quando proposta Ação de Despejo e o Locatário purgar a mora, o crédito será repassado aos **ADMINISTRADOS** com o "floating" de cinco dias, a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios, sobre o valor total recebido:
- § TERCEIRO O **ADMINISTRADO** suportará todas as despesas relativas a quaisquer procedimentos Judiciais, inclusive dos honorários do Advogado, e se ressarcirá das mesmas no caso de efetivo recebimento no decorrer da ação de despejo ou ulterior ação específica, contra locatários e fiadores.

9



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- § QUARTO Qualquer demanda específica contra locatário (s) e fiador (es) deverá ter os honorários previamente combinados, com exceção da ação de despejo por falta de pagamento combinada com a cobrança dos débitos, através dos Advogados da ADMINISTRADORA que desde já fica fixado em 20% (vinte por cento) do total do débito respeitado o valor mínimo fixado pela tabela da OAB e da sucumbência no caso de acompanhamento até o transito em julgado;
- 6ª. Para a garantia locatícia, os **ADMINISTRADOS** concordam com qualquer modalidade definida no Artigo 37 da Lei nº 8.245/91, devendo ser previamente acertada.
- 7º. Entende-se como principais incumbências da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo das demais cláusulas, o que segue:
- a) Selecionar, criteriosamente, o eventual locatário (s) e fiador (es), realizando a aferição cadastral nas entidades de proteção de crédito (SERASA ou ASSOCIAÇÃO COMERCIAL) ou quando julgar conveniente com certidões necessárias;
- b) Elaborar o contrato de locação nos termos da Lei e de acordo com a proposta aceita entre pretendente e locadores;
- c) Procurar por todos os meios, fazer com que o (s) locatário (s) cumpra suas obrigações e respeite todas as clausulas Contratuais;
- d) Providenciar a cessação de eventuais infrações do (s) locatário (s) às condições do contrato celebrado;
 - e) Celebrar contrato de locação por períodos permitidos por Lei;
- f) Cuidar da viabilidade de aumento da renda, dos ADMINISTRADOS, sempre dentro da lei el vigor e de acordo com as condições de mercado;
- g) Emitir e expedir o boleto/ficha de compensação bancaria, através da rede bancaria que a ADMINISTRADORA mantém convênio, para pagamento por parte do (s) locatário (s) do aluguel e encargos da locação, bem como das despesas de expediente e bancaria;
- h) Inserir no contrato de locação, a responsabilidade do (s) locatário (s) pelo pagamento direto das contas de energia elétrica, gás, despesas de expediente e bancarias e outra a que o mesmo der causa.
 - 8ª. O prazo do presente Contrato será:
 - a) NA CORRETAGEM: da data da assinatura deste até a data da efetivação da locação pela consequente assinatura do contrato de locação;
 - b) NA ADMINISTRAÇÃO: de 01(hum) ano considerando-se prorrogado por igual período se não houver denúncia por qualquer das partes, por escrito, com 30 (trinta) dias antes de seu término, sendo o inicio do contado:
 - a) Para o imóvel já locado, a partir da assinatura deste instrumento;
 - Para o imóvel vago, que a administração passe a vigorar a partir da assinatura do contrato de locação firmado.

LARGON

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

9^a - Fica estabelecido que se os **ADMINISTRADOS** interromperem a **ADMINISTRAÇÃO**, sem justa razão durante a vigência do presente contrato, deverá indenizar, no ato, à **ADMINISTRADORA**, no valor da taxa de administração que esta usufruiria até o final deste;

§ ÚNICO: Antes de efetivada a locação do imóvel, o presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte interessada manifestarem-se com uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis por escrito, obrigando-se aos ADMINISTRADOS a reembolsarem no ato as despesas já realizadas pela ADMINISTRADORA com objetivo de locar o imóvel, tais como, anúncios, aferição cadastral de pretendentes e fiadores, comissão de corretagem e outras devidamente comprovadas;

- 10ª. OS ADMINISTRADOS pagarão à ADMINISTRADORA, a importância correspondente a 01(um) aluguel obtido, no caso de locar diretamente o imóvel, o interessado com o qual a ADMINISTRADORA tenha iniciado negociações para a locação;
- 11ª. Fica eleito o FORO CENTRAL da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, após tido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

Larcon Imóveis e Administração Ltda.
José Lourenço Filho - Diretor
Francisco Eudes Ribeiro Araúje
ADMINISTRADO - Proprietário
Rosenalda Pereira de Almeida Sardinha

Conta Bancaria:

Banco: Bradesco
Agencia: 0478-2

C/Corrente: 4565964-9

ADMINISTRADA - Proprietária

São Paulo, 18 de abril de/2016.

Testemunhas:

Maria Squa Myrice

CARTÓRIO BOM RETIRO

Reconheco, por semelhança, a firma de: FRANCISCO ELARS RIBEIRO ARADJO documento com conteudo conômico. Dou fé.
Em testemunio da verdade.

//. (Rtd 1:Total Rt 8.15)- Sac Faule, 20 de abril de 2007

VALIDO SOMBITIR COM SELLI DE AMTÉNTICIONOS QUALQUER EMPRIADA OU PASSHTÁ INVALIDA ESCE EL EL DOUMENTO

Av. lpiranga, 1100 – 12° andar – São Paulo – SP – CEP: 01040-000 – TEL: 2714-5255 – FAX: 2714-5262.

Site: www.larcon.com.br E-mail: locacoes@larcon.com.br fls

fls. 4/4